



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 3 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO (Processo TST n.º
502.425/2016-0).

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados ao protocolo e processo administrativo na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou sistemas, mediante termo aditivo.



1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- a) assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- b) assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o Sistema PROAD;
- c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- d) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em sistemas nacionais que demandem alterações no Sistema PROAD;
- e) arcar com despesas de deslocamento de equipes de projeto, coordenadas pelo TRT da 12ª Região, para a realização de atividades de desenvolvimento, treinamento e implantação de versões do Sistema PROAD, quando solicitadas pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD e, ainda, para a definição de seus requisitos, quando demandado pelo Conselho, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Sistema PROAD;
- f) apoiar o TRT da 12ª Região nos investimentos em infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como nas capacitações necessárias à garantia da

[Assinatura]
2 *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD, sendo facultado ao TRT 12ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir os termos deste acordo;

- g) comunicar previamente ao TRT da 12ª Região o lançamento de novas versões de sistemas nacionais que possam causar impacto no funcionamento do Sistema PROAD;
- h) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com o Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), com vistas a permitir a sua adequação pelo TRT da 12ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos respectivos comitês gestores;
- i) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- j) efetuar homologação técnica da *interface* e protocolo de comunicação do Sistema PROAD quando integrados a outros sistemas nacionais;
- k) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Sistema PROAD quando integrados a outros sistemas nacionais;
- l) assegurar a participação de representantes do TRT da 12ª Região em reuniões de levantamento de requisitos e definição de regras de negócio pertinentes ao desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRT da 12ª Região:

- a) atender às convocações do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema PROAD para atendimento das demandas nacionais;
- b) atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD), em consonância com as prioridades definidas pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD;
- c) elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao Sistema PROAD;
- d) depositar o código fonte, manuais e demais artefatos relativos ao Sistema PROAD nos meios eletrônicos indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- e) garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Sistema PROAD, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;
- f) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD e outros sistemas nacionais;
- g) comunicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PROAD;
- h) indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Sistema PROAD, quando solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- i) disponibilizar a documentação, códigos-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Sistema PROAD;
- j) auxiliar nas atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema Integrado de Protocolo Administrativo (PROAD) na Justiça do Trabalho;
- k) manter a compatibilidade entre as versões do Sistema PROAD e demais sistemas nacionais publicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- l) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*) e dúvidas de utilização por outros Regionais;
- m) gerenciar e coordenar equipe de projeto priorizado pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD (cgPROAD), para atendimento de demandas de desenvolvimento;
- n) elaborar cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva, em consonância com as prioridades definidas pelo cgPROAD;
- o) quando da necessidade de manutenção corretiva, demandada pelo Comitê Gestor do Sistema PROAD, devem ser observados os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta deste instrumento;
- p) após deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema PROAD e demais sistemas nacionais, no tocante àquelas a serem implementadas no PROAD;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- q) solicitar homologação final do Comitê Gestor do Sistema PROAD sempre que houver alteração no Sistema;
- r) garantir o funcionamento do Sistema PROAD desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do Sistema PROAD:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1- Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	1 dia útil	2 dias úteis
2- Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias úteis	10 dias úteis
3- Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	30 dias úteis	90 dias úteis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no *caput*, considerar-se-á o regime 8x5, das 11 às 19 horas.

DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUINTA - O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região poderá firmar acordo de cooperação técnica com outros órgãos para auxiliar na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, sem que isso implique na transferência da sua responsabilidade pela correta e integral execução das obrigações previstas neste Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e,

[Assinaturas manuscritas]
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região